



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro
CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG
TEL: (32) 3574-1319

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS		
PREGÃO PRESENCIAL		
CONTRATO 069/2021		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2021		
EDITAL DE LICITAÇÃO	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL	
PREGAO Nº. 063/2021	PROCESSO PREGAO	114/2021 063/2021

CONTRATO Nº. 069/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOCANTINS E A EMPRESA ADM ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2021

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **Município de Tocantins – MG**, situado na Avenida Padre Macário, nº. 129, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.223/0001-02 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Silas Fortunato de Carvalho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade M-996.665, inscrito no CPF sob o nº 382.509.776-53, adiante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a proponente **ADM ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL LTDA**, com sede na Rua Antônio Serafim de Paiva,39, Centro, Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.575.333/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Joanildo de Paula, portador da Carteira de Identidade nº MG 11.566.850, inscrito no CPF sob o nº 036.906.616-25, residente e domiciliado à Rua Dr. Queiroz, 259, Centro, cidade de Rio Pomba, estado de Minas Gerais, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de confecção da planta de referência cadastral, planta genérica de valores e atualização/cadastramento dos dados das unidades imobiliárias e dos contribuintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro
CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG
TEL: (32) 3574-1319

2.1 – O presente contrato de prestação de serviços terá seu valor total estimado de R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, contados da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente visitada pelo responsável do órgão requisitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias, sendo: 3.3.90.39.00.2.04.00.04.129.0001.2.0025 – GESTÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A Prefeitura Municipal de Tocantins/MG, através do Secretário Municipal de Administração fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a efetuar a prestação dos serviços à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1. Cartografia - Serviços técnicos especializados para confecção das Plantas de Referência Cadastral para acompanhamento físico do Recadastramento Imobiliário e Logradouros, com especificações dos distritos, setores, quadras, equipamentos urbanos, delimitação de bairros, codificação e seccionamento dos logradouros com a disponibilização de todo o material para o município, ao final do trabalho.

7.2. Atualização do Cadastro de Logradouros, do perímetro urbano do Município de Tocantins, com atualização das nomenclaturas de Bairros, loteamentos e novos logradouros compreendidos no perímetro urbano e de expansão urbana.

7.3. Apoio, consultoria técnica e elaboração da Planta Genérica de Valores, contendo valor de m² de terrenos por localização e de construção ou edificação, por tipo, para atualização do IPTU e ITBI, inclusive assessorando a atualização da Legislação Tributária pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro
CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG
TEL: (32) 3574-1319

7.4. Cadastro de Serviços Urbanos - Levantamento e marcação em planta de todos os serviços prestados pela municipalidade para fins de cobrança de Taxas: - Pavimentação, água, coleta de lixo, iluminação pública, galeria pluvial, limpeza urbana, guias e sarjetas, telefone e esgoto.

7.5. Confeção de plantas de quadras para georreferenciamento.

7.6. Revisão e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal através de Cadastramento e Recadastramento Imobiliário, abrangido pelos distritos, setores, bairros e expansão urbana, estimado em aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentos) imóveis, estando inclusos os serviços:

- Preenchimento dos Boletins de Cadastro Imobiliário (BCI's) e dos Boletins de Cadastro de Logradouros (BCL's);
- Levantamento da tipologia dos imóveis, bem como os fatores de apreciação e depreciação do valor venal;
- Levantamento do tamanho, quantidade de pavimentos, edículas, anexos, bem como toda a área construída dos imóveis;
- Classificação dos imóveis em residenciais, comerciais, industriais, serviços e outros;
- Cadastramento ou recadastramento do nome de propriedade, endereço do imóvel, endereço de correspondência, documentos de identificação e outros necessários para lançamento do IPTU e ITBI;
- Projeto de Numeração, com a finalidade de oficializar os números das vias urbanas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Compete à Licitante Contratada a Execução dos Serviços Preliminares e Pertinentes ao cumprimento do objeto, sendo que as atividades deverão ser realizadas dentro das repartições da Prefeitura Municipal, mediante disponibilização por esta de todos os arquivos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como trabalho de campo necessário ao cumprimento do objeto.

8.2. A licitante contratada deverá ficar disponível ainda para esclarecimentos de dúvidas a qualquer momento através de e-mail, telefone e/ou conexão remota.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro
CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG
TEL: (32) 3574-1319

10.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela não prestação de serviços.

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de não prestação de serviços.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tocantins/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

10.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

10.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 – O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 4 (quatro) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02.

CLÁSUSULA QUATORZE - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

14.1 – Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº. 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro
CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG
TEL: (32) 3574-1319

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Tocantins/MG, 20 de outubro de 2021.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal - Contratante

ADM ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF-_____

Nome:_____

CPF-_____